



Governo do Distrito Federal

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal

Coordenação de Contratos

Assessoria de Licitação

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 09/2023 - DF-PREVICOM.

Contratação de empresa para fornecimento de uma licença de software de gestão e controle operacional de ponto eletrônico para um número total de até 50 colaboradores e que seja essencialmente compatível com o relógio de ponto controlID, atualmente instalado nas dependências da DF-PREVICOM.

Compete registrar, que o relógio instalado nas dependências da DF-PREVICOM, funciona com a utilização de um software de gerenciamento e gestão para registros de pontos presenciais e remotos através de aplicativo com ampla armazenagem de dados na nuvem.

Nesse sentido, deve ser levado em consideração que hoje a DF-PREVICOM possui hoje um total de 11 colaboradores efetivamente contratados, com uma previsão que este número suba até 17 colaboradores, de acordo com a estrutura de cargos definida pelo Conselho Deliberativo resolução nº 15/2019.

Este contrato deverá conter ainda a correta instalação, migração dos dados existentes ao novo software, configuração, treinamento e eventuais atualizações do software durante todo o período de vigência do contrato compreendendo ainda eventuais treinamentos e a garantia mínima de 12 meses para operacionalização do sistema.

Além disso, o presente contrato deverá conter também os serviços de manutenções periódicas com eventuais trocas e ou substituições de peças essencialmente necessárias ao bom funcionamento do equipamento para que não haja falhas e ou interrupções prolongadas com desligamentos inesperados, sobretudo em caso de queda de energia. Entretanto estas manutenções somente serão efetivamente pagas quando houver chamados técnicos devidamente solicitados e formalizados pela contratante. Em hipótese alguma serão pagos quaisquer valores à contratada sem a anuência e ou aviso prévio por parte da Contratante uma vez que estes serviços devem ser executados sob demanda tomando por base a estimativa de 12 serviços de manutenções ao longo do ano em conformidade com as especificações e condições dispostas.

Processo SEI-GDF nº 04006-00000160/2023-72.

Cláusula Primeira – Das Partes

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por REGINA CÉLIA DIAS, portadora Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretora-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa EDITEC SOLUÇÕES RELOGIO DE PONTO E AUTOMAÇÃO COMERCIAL , doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 27.085.536/0001-03, com sede no endereço RUA 13 LOTE 26 CASA 2 – ASA SUL / BRASÍLIA-DF, CEP 70.210.080, neste ato representada por Edimilson José da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (125120097), do Projeto Básico e seus anexos (124505342), Ato autorizativo de Despesa e Dispensa de licitação (123490457) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (125236730), baseada no inciso II, do art. 24 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666/1993, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, Anexo Único deste Contrato, e demais legislações correlatas.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Parágrafo Único - O Contrato tem por objeto a aquisição de uma licença de software de gestão e controle operacional de ponto eletrônico para um número total de até 50 colaboradores e que seja essencialmente compatível com o relógio de ponto controlID, atualmente instalado nas dependências da DF-PREVICOM.

Compete registrar, que este relógio de ponto funciona com a utilização de um software de gerenciamento e gestão para registros de pontos presenciais e remotos através de aplicativo com ampla armazenagem de dados na nuvem.

Nesse sentido, deve ser levado em consideração que hoje a DF-PREVICOM possui um total de 11 colaboradores efetivamente contratados, com uma previsão que este número suba até 17 colaboradores, de acordo com a estrutura de cargos definida pelo Conselho Deliberativo resolução nº 15/2019.

Este contrato deverá conter ainda a correta instalação, migração dos dados existentes ao novo software, configuração, treinamento e eventuais atualizações do software durante todo o período de vigência do contrato compreendendo ainda eventuais treinamentos e a garantia mínima de 12 meses para operacionalização do sistema

Além disso, o presente contrato deve conter também os serviços de manutenções periódicas com eventuais trocas e ou substituições de peças essencialmente necessárias ao bom funcionamento do equipamento para que não haja falhas e ou interrupções prolongadas com desligamentos

inesperados, sobretudo em caso de queda de energia.

Ressaltando que estas manutenções somente serão efetivamente pagas quando houver chamados técnicos devidamente solicitados e formalizados pela contratante. Em hipótese alguma serão pagos quaisquer valores à contratada sem a anuência e ou aviso prévio por parte da Contratante uma vez que estes serviços devem ser executados sob demanda tomando por base a estimativa de 12 serviços de manutenções ao longo do ano, segundo em harmonia com as especificações e condições descritas no Projeto Básico (124505342) e da Proposta Comercial (125120097), que passam a integrar o presente termo.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO.

4.1. O prazo para instalação, migração dos dados e implantação dos serviços deverá ser de no máximo 02 (dois) dias úteis, sem que haja a interrupção e ou suspensão dos serviços

4.2. O software fornecido, deverá ser novo, legítimo e genuíno, de linha normal de produção do fabricante permitindo uma completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.3. A instalação do sistema deverá estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.

4.4. A interface deverá ser de fácil utilização, com especificações e detalhamentos técnicos em português do Brasil.

4.5. Manuais técnicos, documentação dos procedimentos operacionais aplicáveis à todas as atividades, incluindo operação, administração básica e avançada deverá ser fornecida à CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá ainda fornecer eventuais links de acesso para Downloads e atualização do software.

4.7. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração, testes e disponibilização de todas as funcionalidades do sistema, bem como deverá efetuar a correta comunicação do software com o Aplicativo de Ponto eletrônico, utilizando-se de mão-de-obra especializada própria.

4.8. A instalação do Software deverá observar as normas do fabricante, bem como as disposições de segurança previstas.

4.9. A instalação só será considerada completa e satisfatória após o recebimento definitivo dos serviços, em pleno funcionamento e com transferência de conhecimento à equipe da DF-PREVICOM.

4.10. Entende-se como perfeito funcionamento a perfeita compatibilidade do objeto descrito bem como todas as especificações e detalhes técnicos deste Projeto Básico, bem como o atendimento às exigências da legislação vigente.

4.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes a eventuais fretes, transporte, instalação do software e de todos os demais serviços fornecidos.

4.12. A proponente deverá prever em seus custos de fornecimento a realização de treinamento para utilização do software e serviços fornecidos.

4.13. O treinamento tem por objetivo demonstrar a utilização do software e as funcionalidades envolvidas na solução.

4.14. O treinamento deverá ser ministrado na Sede da DF-PREVICOM, localizada em Brasília-DF, no endereço SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers. Torre Norte Sala 1226 CEP 70.715-900 - Asa Norte, Brasília - DF, ou de forma remota através de links de videoconferências (Meet, Zoom.) em até 02 dias corridos após o recebimento definitivo da instalação, configuração e transferência da base de dados.

4.15. O treinamento contemplará o fornecimento de prospectos de orientação e/ou cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades no idioma português do Brasil.

4.16. Os valores pagos à CONTRATADA a título de contraprestação pela instalação e prestação dos serviços, serão auferidos mediante Ordens de Serviços emitidas durante a vigência do contrato.

4.17. A CONTRATADA, deverá fornecer manuais técnicos, documentação dos procedimentos operacionais aplicáveis à todas as atividades, incluindo operação, administração básica e avançadas.

4.18. A instalação só será considerada completa e satisfatória após o recebimento definitivo dos serviços, em pleno funcionamento e com transferência de toda base de dados migrada relacionada aos colaboradores da DF-PREVICOM.

4.19. A CONTRATADA deverá prever em seus custos de fornecimento a realização de treinamento para utilização do software e serviços fornecidos, se for o caso.

4.20. O treinamento tem por objetivo demonstrar a utilização do software e as funcionalidades envolvidas na solução.

4.21. O treinamento deverá ser ministrado na Sede da DF-PREVICOM, localizada em Brasília-DF, no endereço SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers. Torre Norte Sala 1226 CEP 70.715-900 - Asa Norte, Brasília - DF, ou de forma remota através de links de videoconferências (Meet, Zoom.) em até 02 dias corridos após o recebimento definitivo da instalação, configuração e transferência da base de dados.

4.22. O recebimento do software instalado e a prestação dos serviços efetivamente adimplida, será realizado mediante termo de recebimento definitivo dos serviços, firmado em duas vias e assinados pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O custo total importa em R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento Contratual em conformidade com as especificações descritas na tabela abaixo:

5.2. Os preços unitários e totais que constituem o objeto deste contrato são os seguintes:

Item	ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DO LOTE ÚNICO.	Capacidade de armazenamento do software por colaboradores até	Colaboradores atualmente contratados pela DF-PREVICOM	Estimativa total para contratação até	Valor Software	Valor mensal	Valor Anual
01	O presente Projeto Básico tem por objeto a aquisição de uma licença de software de gestão e controle operacional de ponto eletrônico para um número total de até 50 colaboradores e que seja essencialmente compatível com o relógio de ponto <u>controlID</u> , atualmente instalado nas dependências da DF-PREVICOM. Deste modo, compete registrar, que este relógio de ponto funciona com a utilização de um software de gerenciamento e gestão para registros de pontos presenciais e remotos através de aplicativo com ampla armazenagem de dados na nuvem. Para fins de uma correta contratação, deve ser levado em consideração que hoje a DF-PREVICOM possui hoje um total de 11 colaboradores efetivamente contratados, com uma previsão que este número suba até 17 colaboradores, de acordo com a estrutura de cargos definida pelo Conselho Deliberativo resolução nº 15/2019.	50	11	17	R\$ 1.320,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00

	A pretensa contratação deverá conter ainda a correta instalação, migração dos dados existentes ao novo software, configuração, treinamento e eventuais atualizações do software durante todo o período de vigência do contrato compreendendo ainda eventuais treinamentos e a garantia mínima de 12 meses para operacionalização do sistema						
Item	ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DO LOTE ÚNICO.	Prazo de validade do software	Quantidade de colaboradores que deve ser levada em conta nesta contratação	Estimativa futura de colaboradores até	Valor dos Serviços	Valor mensal	Valor Anual
02	Chamados técnicos operacionais / manutenções periódicas com eventuais trocas e ou substituições de peças essencialmente necessárias ao bom funcionamento do equipamento para que não haja falhas e ou interrupções prolongadas com desligamentos inesperados, sobretudo em caso de queda de energia. Cabe ressaltar, entretanto que estas manutenções somente serão efetivamente pagas quando houver chamados técnicos devidamente solicitados e formalizados pela contratante. Em hipótese alguma serão pagos quaisquer valores à contratada sem a anuência e ou aviso prévio por parte da Contratante uma vez que estes serviços devem ser executados sob demanda tomando por base a estimativa de 12 serviços de manutenções ao longo do ano.	12 meses	11	17	R\$ 4.200,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

Valores individuais e totais.

DESCRÍÇÃO	Valor do software.	Valor mensal	Valor Anual
Valor - Software	R\$ 1.320,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
Valor - Chamados técnicos operacionais / manutenções periódicas	Valor dos serviços	Valor Mensal	Valor Anual
	R\$ 4.200,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Valor total conforme proposta ofertado ao lote único	R\$ 5.520,00	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00

5.3. Em caso de prorrogação do Contrato, será admitido o reajuste do valor do Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

5.4 Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do fornecimento e instalação do software e dos Chamados técnicos operacionais com as manutenções periódicas objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

Parágrafo Único - A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento Empenhado para 2023 - rubricas 2.2.1.05 - PONTO ELETRÔNICO e 2.2.1.30 - OUTRAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (124707272)

Cláusula Sétima – Do Pagamento**7.1. O pagamento referente a esta contratação será efetuado da seguinte forma:****7.1.2 Do software:**

7.1.2.3 Os valores relacionados ao item nº 01 conforme tabela disposta acima, que versa exclusivamente sobre a aquisição do software, sua a correta instalação e migração do banco de dados atualmente existente, deverão ser pagos de forma parcelada ao longo de toda vigência do contrato, ou seja, 12 meses a contar da data de sua assinatura. A Contratada emitirá nota fiscal e boleto de pagamento pelos serviços prestados até o 5º dia útil de cada mês.

7.1.2.4 Compete registrar, que este software, deverá ter capacidade total para um número de até 50 colaboradores.

7.1.2.5. A título de informação convém ressaltar que hoje a DF-PREVICOM possui um total de 11 colaboradores efetivamente contratados e com uma previsão estimada de até 17 Servidores, conforme estrutura de cargos definida pelo Conselho Deliberativo resolução nº 15/2019.

7.1.3 Das manutenções periódicas:

7.1.3.4. Em relação as manutenções periódicas item nº 02 conforme tabela disposta acima, estas somente serão efetivamente pagas quando houver chamados técnicos devidamente solicitados e formalizados pela contratante. Em hipótese alguma serão pagos quaisquer valores a contratada sem anuência e ou aviso prévio por parte da Contratante uma vez que estes serviços devem ser executados sob demanda.

7.2. Os valores serão liquidados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente de referência da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3. 1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.3. 2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.3. 3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3. 4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao

7.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa a mesma ficará pendente e o pagamento sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Nada consta do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. A contratação a que se refere esse processo licitatório terá validade de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, conforme faculta o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compreendendo os prazos fixados de instalação do software e efetiva migração da base de dados atualmente existente além dos chamados técnicos operacionais com as manutenções periódicas objeto da pretensa contratação em conformidade com o Anexo - I do projeto básico e seus anexos.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar.

Cláusula Nona – Da garantia Contratual

Parágrafo Único - Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

Cláusula Décima – Das Obrigações da CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer os dados e ou banco de dados existentes, bem como eventuais acessos que sejam necessários para instalação e perfeito funcionamento do software.

10.1.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a instalação e a prestação dos serviços acordados.

10.1.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

10.1.4. Fornecer condições de acesso ao sistema, ainda que de forma presencial e ou de forma remotamente.

10.1.5. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a imediata substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem funcionando de acordo com a proposta.

10.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.1.7. Emitir Ordens de Serviços sob demanda à CONTRATADA, sempre que forem solicitados serviços de manutenções, e ou trocas de peças e ou equipamentos, atentando-se sempre ao disposto na Resolução nº 15/2019 do Conselho Deliberativo desta Fundação.

10.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

10.1.9. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da entidade, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.1.10. Documentar as ocorrências firmadas juntamente com o preposto da CONTRATADA.

10.1.11. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.1.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.1.13. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, as providências necessárias à execução das atividades.

10.1.14. Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.15. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

10.1.16. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

10.1.17. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Projeto Básico.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações e condições contidas neste contrato e em seu Projeto Básico bem como seus anexos de acordo com os recursos, materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Providenciar a imediata correção de todo e qualquer erro ou intercorrência apresentada no software, bem como reparar e ou trocar eventuais peças relacionadas ao equipamento instalado nas dependências da DF-PREVICOM.

11.3. Fornecer eventuais atualizações do Software, para que não haja bugs e ou interrupção da prestação dos serviços.

11.4. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação, esta solução poderá ser feita de forma remota e ou presencial, quando for o caso.

11.5. Garantir a excelência dos serviços contratados, buscando solucionar a partir de reportagem dos usuários, possíveis problemas identificados em relação ao Software ou no equipamento instalado nas dependências da DF-PREVICOM.

11.6. Manter permanentemente entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

11.8. Garantir a disponibilização da Nota Fiscal/Faturas dos serviços prestados.

11.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico qualificados nos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.10. Relatar à Fundação toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.11. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.12. Cumprir fielmente todos os pontos elencados no projeto básico e seus anexos, atendendo prontamente toda e qualquer solicitação demandada pela Contratante

11.13. Efetuar a correta instalação e migração de toda a base de dados existente.

11.14. Atender prontamente todos os chamados técnicos solicitados pela Contratante.

11.15. Em hipótese alguma deixar que o software e ou os serviços vinculados ao aparelho instalado nas dependências da Contratante pare de funcionar.

11.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela CONTRATANTE.

11.17. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.18. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato.

11.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.20. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.21. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, eventuais erros no software e ou em peças com avarias ou defeitos.

11.22. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.23. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.24. Fornece todas as condições e recursos materiais para a instalação e fornecimento dos serviços, atendendo à legislação trabalhista e o cumprimento das normas técnicas nacionais e internacionais vigentes, EPI's (equipamento de proteção individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) Máscaras e luvas às equipes de trabalho.

11.25. O recebimento da instalação e prestação dos serviços, ficará condicionado à aprovação pela CONTRATANTE.

11.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, comprometendo a cumpri-las prontamente.

11.27. A CONTRATADA, em possíveis notificações, por escrito feitas pela CONTRATANTE, versando sobre eventuais irregularidades no cumprimento dos itens previstos no Projeto Básico, deverá apresentar resposta escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da referida notificação.

11.28. A CONTRATADA deverá atender os compromissos e serviços de manutenção a seguir:

11.28.1. Realizar os trabalhos de manutenção por meio de técnicos especializados, devidamente treinados, identificados e habilitados;

11.28.2. Possuir forma de atendimento através de (telefone, e-mail, áudio e videoconferência etc.), para atendimento dos chamados técnicos / manutenções técnicas solicitados pela CONTRATANTE;

11.28.3. Utilizar sempre produtos, peças e ou componentes originais e genuínos do fabricante;

11.28.3. A instalação do software ou de qualquer outro equipamento ou execução de serviços de manutenção, somente poderá ocorrer, nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.29. Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Projeto Básico.

11.30. A CONTRATADA fica obrigada também a respeitar os termos estipulados na lei [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#). Que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA do SOFTWARE E DOS SERVIÇOS.

12.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte e assistência técnica do software para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional durante toda vigência do contrato.

12.2. A garantia do software será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

12.3. Durante o prazo de garantia, caberá a CONTRATADA reparar, substituir e ou corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer serviços ou inconsistências apresentadas durante a utilização e operacionalização do software.

12.4. Durante a vigência do contrato e prestação dos serviços, todas as atividades de atualizações, correções, instalação, reinstalação, configuração e reconfiguração serão de obrigação da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

12.5. As atividades de atendimento à garantia, quando for o caso, poderão ser realizadas de forma presencial, somente quando não for possível a realização de forma remota, sem prejuízos à CONTRATANTE.

12.6. As ações de garantia em possíveis atendimentos presenciais, serão excepcionais. A regra é que todo e qualquer ajuste seja feito de forma remota ou suporte por telefone, devendo ser previamente formalizada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (dia) útil.

12.7. Os chamados terão caráter oficial quando remetidos por ofício ou por meio eletrônico à caixa postal da empresa CONTRATADA.

12.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar nome da pessoa responsável, e-mail, telefone fixo e móvel para contato que deverá estar disponível a qualquer tempo.

12.9. As interações com os profissionais da CONTRATANTE, necessárias à execução da garantia ocorrerão em Brasília – Distrito Federal, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação do serviço em garantia, quando necessário.

12.10. Durante todo o período de garantia do software, a prestação dos serviços referentes aos reparos deverá ocorrer a qualquer tempo, inclusive aos sábados, considerando o tempo máximo para atendimento de 4 (quatro) horas após o recebimento do chamado.

12.11. O tempo máximo de paralisação ou reparo tolerável para ajustes, correção e eventuais inconsistências apresentadas será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do atendimento técnico. Ultrapassando este período a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo software em substituição temporária e ou permanente, de iguais configurações, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.12. Caso ocorram 3 (três) chamados para problemas de mesma natureza, no período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA estará obrigada a substituir o software defeituoso no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, devidamente instalado e configurado, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

12.13. A troca por conta de defeitos apresentados deverá ser feita por outro de igual desempenho ou com melhores configurações, desde que não haja prejuízos à CONTRATANTE.

12.14. A CONTRATADA deverá fornecer um canal de abertura de chamado para manutenção e suporte à garantia, podendo ser por e-mail, página web ou telefone.

12.15. A CONTRATADA, deverá fornecer ainda eventuais atualizações do software adquirido, de modo que essa nova versão não prejudique as atividades operacionais e de rotinas da DF-PREVICOM, e que não tenha custo adicional por isso.

12.16. A CONTRATADA deverá ainda dispor de serviços de instalação e manutenção de aplicativos, cópias e registros de segurança e back-ups salvos em nuvem na web, que possam ser acessadas a qualquer tempo pela DF-PREVICOM.

12.7. Em relação aos chamados técnicos e os atendimentos, os serviços serão efetuados sempre sob demanda devidamente formalizados pela contratante, através de registros por e-mail e ou por telefone;

12.8. A Contratada deverá informar com antecedência os dados dos técnicos responsáveis pelo atendimento dos chamados, uma vez que a Contratante, por estar localizada nas dependências de um shopping, possui um rigoroso controle de acesso sendo necessário o cadastro de forma antecipada.

12.9. Para atendimento dos chamados técnicos a contratada deverá dispor de peças e equipamentos próprios necessários para atender prontamente qualquer problema identificado no aparelho e ou no software.

12.10. A contratada sempre que for solicitada a prestar os serviços de manutenção contratado, deverá fazê-lo sempre de forma imediata e prontamente, devendo ajustar as datas e os horários sempre previamente com a Contratante.

12.11. A Contratada deverá efetuar a troca, reparo e ou substituição de peças sempre que for necessário por sua conta e expensas, somente após a finalização dos serviços é que serão efetuados quaisquer pagamentos concernentes aos serviços prestados.

12.12. A contratada deverá informar e detalhar os serviços que foram executados em relação aos chamados técnicos, devendo fornecer descriptivo das peças e materiais que foram trocados e ou substituídos.

12.13. A CONTRATADA deverá fornecer um canal de abertura de chamado para manutenção e suporte à garantia, podendo ser por e-mail, página web ou telefone (0800).

12.14. A averiguação da ocorrência das falhas se dará através da abertura de chamada técnica e dos relatórios de atendimento expedidos pela CONTRATADA, devidamente atestados pela CONTRATANTE.

12.15. Os pagamentos relacionados aos serviços prestados serão efetuados somente após a execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada emitir nota fiscal para que estes pagamentos sejam efetivamente efetuados.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei no 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e suas alterações.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei no 8.666/93, sujeitando - se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Parágrafo Único - Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

Parágrafo Único - A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal DF-PREVICOM, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

Parágrafo Único - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Fundação, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que se atinjam os efeitos legais. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012 e LEI Nº 5.448/2015

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

Parágrafo Único - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente)	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente)
REGINA CÉLIA DIAS Diretora-Presidente	EDIMILSON JOSÉ DA SILVA Representante Legal
TESTEMUNHA (Alex Santos de Araújo) [REDACTED]	TESTEMUNHA (Martha Cristina Garcia Mendes) [REDACTED]

ANEXO ÚNICO - DO CONTRATO Nº 09/2023

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou CONTRATADAS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou CONTRATADA através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quereste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III ([Inciso revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º ([Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIMILSON JOSE DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA DIAS - Matr.00000014, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 26/10/2023, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANTOS DE ARAÚJO - Matr.00000028, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 26/10/2023, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 26/10/2023, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 125525586 código CRC= 0B022490.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125525586&código_CRC=0B022490)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - dfprevicom.com.br